



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 884

Página 1 de 13

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Notificações	6
Auto de Infração	6

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.504****De 17 de dezembro de 2021.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2022.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mirassol, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art.2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 225.800.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 160.475.000,00 (cento e sessenta milhões, quatro-centos e setenta e cinco mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 65.325.000,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes			R\$	241.374.000,00
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	81.841.600,00
1200	-	Receita de Contribuições	R\$	3.720.000,00
1300	-	Receita Patrimonial	R\$	799.500,00
1600	-	Receita de Serviços	R\$	404.500,00

1700	-	Transferências Correntes	R\$	151.665.400,00
1900	-	Outras Receitas Correntes	R\$	2.943.000,00
7000	-	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	25.000,00
7200	-	Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$	25.000,00
2000	-	Receita de Capital	R\$	5.031.000,00
2200	-	Alienação de Bens	R\$	1.000,00
2400	-	Transferências de Capital	R\$	5.030.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA			R\$	246.430.000,00
1700	( - )	Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	20.630.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			R\$	225.800.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

Câmara Municipal	R\$	4.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	945.000,00
Dependências do Gabinete	R\$	1.919.100,00
Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	R\$	450.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	6.634.900,00
Departamento de Negócios Jurídicos	R\$	1.635.000,00
Departamento de Administração	R\$	36.434.000,00
Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF	R\$	9.667.000,00
Departamento de Tributação	R\$	1.922.000,00
Departamento de Educação	R\$	71.146.000,00
Departamento de Cultura	R\$	1.257.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	R\$	1.746.000,00
Departamento Municipal de Saúde	R\$	58.303.000,00
Departamento de Planejamento Urbano	R\$	87.000,00
Departamento de Trânsito	R\$	1.500.000,00
Departamento de Obras	R\$	450.000,00
Departamento de Serviços	R\$	23.407.000,00
Departamento de Agricultura	R\$	2.847.000,00
Agência Reguladora de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE	R\$	1.000.000,00
Fundo de Previdência Municipal	R\$	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	225.800.000,00

**POR FUNÇÕES**

01	Legislativa	R\$	4.246.000,00
04	Administração	R\$	42.515.000,00
06	Segurança Pública	R\$	150.000,00
08	Assistência Social	R\$	7.818.000,00
09	Previdência Social	R\$	204.000,00
10	Saúde	R\$	58.303.000,00
12	Educação	R\$	71.146.000,00
13	Cultura	R\$	1.257.000,00
15	Urbanismo	R\$	23.518.000,00
17	Saneamento	R\$	990.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	238.000,00
20	Agricultura	R\$	2.847.000,00
26	Transporte	R\$	1.451.000,00
27	Desporto e lazer	R\$	1.746.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	7.971.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.400.000,00

TOTAL GERAL		R\$	225.800.000,00
<b>POR SUBFUNÇÕES</b>			
031	-	Ação Legislativa	R\$ 4.246.000,00
122	-	Administração Geral	R\$ 46.171.000,00
123	-	Administração Financeira	R\$ 2.193.000,00
124	-	Controle Interno	R\$ 990.000,00
181	-	Policciamento	R\$ 150.000,00
243	-	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 496.100,00
244	-	Assistência Comunitária	R\$ 7.321.900,00
271	-	Previdência Básica	R\$ 154.000,00
272	-	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 50.000,00
301	-	Atenção Básica	R\$ 15.796.000,00
302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 27.451.000,00
303	-	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 4.086.000,00
304	-	Vigilância Sanitária	R\$ 487.000,00
305	-	Vigilância Epidemiológica	R\$ 4.634.000,00
306	-	Alimentação e Nutrição	R\$ 1.432.000,00
361	-	Ensino Fundamental	R\$ 33.732.000,00
364	-	Ensino Superior	R\$ 602.000,00
365	-	Educação Infantil	R\$ 32.965.000,00
366	-	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 108.000,00
367	-	Educação Especial	R\$ 2.307.000,00
392	-	Difusão Cultural	R\$ 1.257.000,00
451	-	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 450.000,00
452	-	Serviços Urbanos	R\$ 23.109.000,00
542	-	Controle Ambiental	R\$ 197.000,00
601	-	Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 2.847.000,00
782	-	Transporte Rodoviário	R\$ 1.451.000,00
812	-	Desporto Comunitário	R\$ 1.746.000,00
846	-	Outros Encargos Especiais	R\$ 7.971.000,00
999	-	Reserva de Contingência	R\$ 1.400.000,00
		<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 225.800.000,00</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA****I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

3	-	Despesas Correntes	R\$ 205.065.000,00
	-	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 108.135.500,00
	-	Outras Despesas Correntes	R\$ 97.529.500,00
4	-	Despesas de Capital	R\$ 18.735.000,00
	-	Investimentos	R\$ 15.134.000,00
	-	Amortização/Refinanciamento	R\$ 3.601.000,00
9	-	Reserva de Contingência	R\$ 2.000.000,00
	-	Reserva de Contingência	R\$ 1.400.000,00
		<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$ 225.800.000,00</b>

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação pre-vista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do ar-tigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste ar-tigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

I. Pessoal e Encargos Sociais;

II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Art.5º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art.6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.505**

**De 17 de dezembro de 2021.**

*Denomina o Complexo para Idoso situado na Avenida Martim Torres, esquina com a Rua Ângelo Cristante, nº 28-11, no Bairro São José, de Josefa Gregória Costa Gonzales.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Complexo para Idoso situado na Avenida Martim Torres, esquina com a Rua Ângelo Cristante, nº 28-11, no Bairro São José, passa a denominar-se "Complexo para Idoso Josefa Gregória Costa Gonzales".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"COMPLEXO PARA IDOSO JOSEFA GREGÓRIA COSTA

**GONZALES”**

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.506**

**De 17 de dezembro de 2021.**

*Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no município de Mirassol o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art.2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- I. Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- II. A criança tem urinado muito?
- III. A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- IV. A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- V. A criança tem emagrecido rapidamente?
- VI. A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art.3º - Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento, visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art.4º - Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico

indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista, para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.931**

*Aprova o desdobro do imóvel objeto da Matrícula 44.724 do Registro de Imóveis de Mirassol*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, o cumprimento das exigências legais estabelecidas e, considerando, o quanto decidido nos autos do protocolo nº 16.544 de 04/11/2021;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada a implantação do Desdobro Imobiliário sem denominação, numa área de 4.328,08m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados) de terras, situada à Rua Antonio Possebon esquina com a Rua Philadelpho Silva Pinto, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol, objeto da Matrícula nº 44.724 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro), do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, de propriedade da empresa SPJ VITTA RESIDENCIAL 41 SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.568.003/0001-00, composto de 2 (duas) unidades de lotes.

Art.2º - Os lotes resultantes serão denominados Lote 01, com 150,33m<sup>2</sup> e Lote 02, com 4.177,75m<sup>2</sup>, ambos destinados a uso exclusivamente residencial, conforme o setor de zoneamento em que se situam (SU-5).

Art.3º - O empreendimento está isento de doação de áreas públicas nos termos do art. 76 da lei 3.431/2011, com redação dada pela lei 4.128/2018, o qual exige doação de áreas públicas para desmembramentos de imóveis com área total igual ou acima de 20.000,00m<sup>2</sup>.

Art.4º - O imóvel objeto do desdobro é servido de infraestrutura básica tais como, via urbana pavimentada, guias, sarjetas, energia elétrica e iluminação pública, rede

de água potável e coleta de esgoto sanitário.

Art.5º - Desdobro futuro deverá respeitar a área mínima estabelecida para a zona em que se situa.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021 - PROCESSO Nº 120/2021 D.A.-D.C.L.**

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso do Ensino Fundamental e Educação Infantil – Departamento de Educação.

Empresas Credenciadas: ZAMPIERI & GONÇALES LTDA EPP, GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EPP, RONIVALDO DA SILVA ALVINO, AQUARELA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Considerando a Ata de Julgamento de Amostras e, o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário por Item, o pregoeiro, adjudica as empresas vencedoras: T. S. Coutinho Importação e Exportação o item 64 do Edital com valor total de R\$54.206,04 (cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e quatro centavos); Ronivaldo da Silva Alvino os itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 58, 89, 90 e 91 do Edital com valor total de R\$31.496,60 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); Aquarela Distribuidora Eireli – ME os itens 03, 08, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 49, 50, 52, 53, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 86, 97 e 100 do Edital com valor total de R\$171.987,91 (cento e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos); Guilherme Alves de Souza Distribuidora de Papelaria EPP os itens 09, 10, 11, 15, 16, 22, 45, 51 e 54 do Edital com valor total de R\$98.480,34 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Os itens 06, 25, 43, 44, 48, 55, 62, 63, 65, 84, 95 e 96 foram declarados fracassados.

Os itens: 01, 02, 04, 05, 07, 19, 26, 34, 35, 42, 46, 47, 56, 57, 59, 60, 61, 66, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 98, e 99 foram desertos.

Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação

de eventuais recursos e manifestações, quanto ao julgamento proferido pela Comissão de Análise de Amostras e pregoeiro.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).



Mirassol/SP, 17 de dezembro de 2021.



Marcus Vinicius Viola Vettoretti



Pregoeiro



## Notificações



## Auto de Infração



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	Auto de Infração 001094/2021	Data da Lavratura 11/11/2021	
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário JOA CEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	Compromissário CHRYSIANE NUNES CARVALHO NOLETO		
CNPJ / CPF 16.838.565/0001-82	Endereço para Correspondência RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1450, JARDIM ZAIRA, MAUA/SP		CEP 9332795
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA PROJETADA 15	Telefone	Quadra 10	Lote 40
Bairro JARDIM GIRASSOL	Cadastro 2622060381010000	Área do Terreno 160,00 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			11/11/2021 10:21:44
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL		
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 830,40	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</li> <li>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</li> <li>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</li> <li>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</li> <li>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</li> <li>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</li> </ul>			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	



		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>					
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			<b>Auto de Infração</b> 001095/2021	<b>Data da Lavratura</b> 11/11/2021	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>					
<b>Proprietário</b> JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			<b>Compromissário</b> CHRYSIANE NUNES CARVALHO NOLETO		
<b>CNPJ / CPF</b> 16.838.565/0001-82	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1450, JARDIM ZAIRA, MAUA/SP			<b>CEP</b> 9332795	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Logradouro</b> RUA PROJETADA 15			<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 10	<b>Lote</b> 41
<b>Bairro</b> JARDIM GIRASSOL			<b>Cadastro</b> 2622060389010000	<b>Área do Terreno</b> 160,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>					
11/11/2021 10:21:54					
					
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>					
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		<b>Descrição da Infração</b> NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL			
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>					
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I		<b>Valor</b> R\$ 830,40	<b>AGENTE FISCAL</b>		
			<b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 105144 0		
<b>INFORMAÇÕES</b>					
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.					
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Nome por Extenso</b> _____			<b>Data</b> ____/____/____		


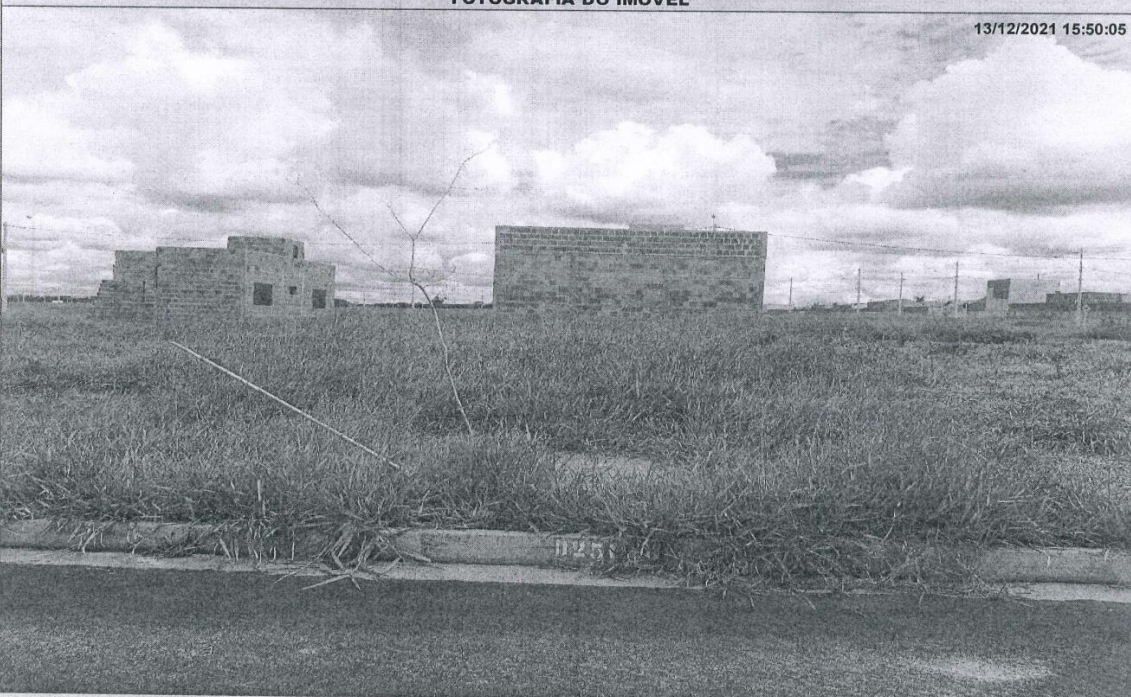
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Auto de Infração 001135/2021	Data da Lavratura 11/11/2021
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		Compromissário IVONETE APARECIDA RODRIGUES RAMOS DE LIMA	
CNPJ / CPF 16.838.565/0001-82	Endereço para Correspondência RUA QUATORZE DE JULHO, 308, VILA ERCILIA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP		CEP 15013060
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro RUA PROJETADA 10		Telefone	Quadra 18
Bairro JARDIM GIRASSOL		Cadastro 2622140405010000	Lote 43
Área do Terreno 160,00 m²			
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
			11/11/2021 10:50:06
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL		
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 830,40	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</li> <li>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</li> <li>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</li> <li>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</li> <li>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</li> <li>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</li> </ul>			
CIENFIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Órgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Auto de Infração 001149/2021	Data da Lavratura 11/11/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
Proprietário JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		Compromissário SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	
CNPJ / CPF 16.838.565/0001-82	Endereço para Correspondência RUA JOAO VIMEIROS, 1818, , PQ JOSE MARIA NAVARRETE, MIRASSOL/SP		CEP 15137402
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Logradouro RUA PROJETADA 09		Telefone	Quadra 19
Bairro JARDIM GIRASSOL		Cadastro 2621420250010000	Lote 24
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
11/11/2021 10:56:43			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I	Descrição da Infração NÃO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMÓVEL		
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>		<b>AGENTE FISCAL</b>	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I	Valor R\$ 830,40	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 105144 0	
<b>INFORMAÇÕES</b>			
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
Nome por Extenso _____		Data ____ / ____ / ____	

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		<b>Auto de Infração</b> 001246/2021	<b>Data da Lavratura</b> 11/11/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
<b>Proprietário</b> JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA		<b>Compromissário</b> GEOVANE MIRANDA EVANGELISTA	
<b>CNPJ / CPF</b> 16.838.565/0001-82	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA DAS TULIPAS, 465, VALE DO SOL, MIRASSOL/SP		<b>CEP</b> 15131140
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>Logradouro</b> RUA PROJETADA 15		<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 09
<b>Bairro</b> JARDIM GIRASSOL		<b>Cadastro</b> 2622050199010000	<b>Lote</b> 17
		<b>Área do Terreno</b> 202,62 m <sup>2</sup>	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
11/11/2021 10:30:00			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		<b>Descrição da Infração</b> NÃO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMÓVEL.	
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>			
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I		<b>Valor</b> R\$ 1051,60	<b>AGENTE FISCAL</b> <b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6
<b>INFORMAÇÕES</b>			
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nome por Extenso</b>		<b>Data</b>	
_____		____/____/____	

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		<b>Auto de Infração</b> 001869/2021	<b>Data da Lavratura</b> 10/12/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
<b>Proprietário</b> EMAIS URBANISMO MIRASSOL 126 SPE LTDA		<b>Compromissário</b> HELIO JOSE DOS SANTOS	
<b>CNPJ / CPF</b> 20.095.330/0001-15	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA JOAO DE OLIVEIRA FARIA, 1120, , JARDIM NAZARETH, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP		<b>CEP</b> 15054040
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>Logradouro</b> RUA ALEXANDRE SOARES OSORIO		<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 26
<b>Bairro</b> MAISPARQUE MIRASSOL		<b>Cadastro</b> 1445550027010000	<b>Lote</b> 03
		<b>Área do Terreno</b> 161,20 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
10/12/2021 14:37:19			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		<b>Descrição da Infração</b> NÃO EXECUTAR A CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E/OU MURETA	
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>		<b>AGENTE FISCAL</b>	
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II		<b>Valor</b> R\$ 831,36	<b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 105144 0
<b>INFORMAÇÕES</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa.</li> <li>- Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento.</li> <li>- O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal.</li> <li>- Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa.</li> <li>- O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.</li> <li>- Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.</li> </ul>			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nome por Extenso</b> _____		<b>Data</b> ____ / ____ / ____	

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>					
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS			<b>Auto de Infração</b> 001879/2021	<b>Data da Lavratura</b> 13/12/2021	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>					
<b>Proprietário</b> JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			<b>Compromissário</b> ADEVAIR PIZANI DA SILVA		
<b>CNPJ / CPF</b> 16.838.565/0001-82	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA JAIME SPINOLA CASTRO, 925, JARDIM NAZARETH, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP			<b>CEP</b> 15054020	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
<b>Logradouro</b> RUA PROJETA DA 23			<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 08	<b>Lote</b> 01
<b>Bairro</b> JARDIM GIRASSOL			<b>Cadastro</b> 2622040027010000	<b>Área do Terreno</b> 209,33 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>					
13/12/2021 15:50:13					
					
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>					
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		<b>Descrição da Infração</b> NÃO EXECUTAR A CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E/OU MURETA			
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>					
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II		<b>Valor</b> R\$ 1490,21	<b>AGENTE FISCAL</b> <b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6		
<b>INFORMAÇÕES</b>					
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.					
<b>CIENFIFICAÇÃO</b>					
<b>Nome por Extenso</b> _____			<b>Data</b> ____ / ____ / ____		

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF</b> <b>AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>	
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO</b>			
<b>Orgão Atuador</b> SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		<b>Auto de Infração</b> 001881/2021	<b>Data da Lavratura</b> 13/12/2021
<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>			
<b>Proprietário</b> JOA CEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA		<b>Compromissário</b> ALEX SANDRO DE CARVALHO	
<b>CNPJ / CPF</b> 16.838.565/0001-82	<b>Endereço para Correspondência</b> RUA JOSE DA SILVA SE, 1000, , CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DA LIBERDA, SAO JOSE DO RIO		<b>CEP</b> 15056110
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
<b>Logradouro</b> RUA PROJETA DA 01		<b>Telefone</b>	<b>Quadra</b> 25
<b>Bairro</b> JARDIM GIRASSOL		<b>Cadastro</b> 2043420286010000	<b>Lote</b> 28
		<b>Área do Terreno</b> 160,00 m²	
<b>FOTOGRAFIA DO IMÓVEL</b>			
13/12/2021 15:50:05			
			
<b>TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO</b>			
<b>Dispositivo Legal Infringido</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. II		<b>Descrição da Infração</b> NÃO EXECUTAR A CONSTRUÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E/OU MURETA	
<b>DESCRIÇÃO DA MULTA</b>			
<b>Previsão Legal</b> LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. II		<b>Valor</b> R\$ 831,36	<b>AGENTE FISCAL</b> <b>Função - Matrícula</b> FISCAL MUNICIPAL - 101503 6
<b>INFORMAÇÕES</b>			
- Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP.			
<b>CIENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nome por Extenso</b>		<b>Data</b>	
_____		____ / ____ / ____	